

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, conforme documento composto por 23 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ANÉIS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO**, com sede na Rua de S. Geraldo, n.º 41 – União das Freguesias de Maximinos, Sé e Cidade - Braga e com o **NIPC 504 459 589**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 32/16, a fls. 51 Verso e 52 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 26/10/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

28 OUT 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

- ALTERAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS DA “ANEIS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO” -

----No dia seis de Outubro de dois mil e dezasseis, no **CARTÓRIO NOTARIAL** sito na Rua Monte do Facho, número 39, na freguesia e concelho de Penafiel, perante mim, **BRÍGIDA RAQUEL BARROSO QUEIRÓS PEREIRA FERNANDES**, respectiva notária, compareceu como outorgante:-----

----**ALBERTO FERNANDO MOREIRA DA ROCHA**, (NIF 220 703 639 e Cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 11111553 1ZZ5, válido até 17/05/2017), solteiro, maior, natural da freguesia de Melres, do concelho de Gondomar, residente na Rua das Luzes, número 101, na freguesia de Jovim, no concelho de Gondomar, o qual outorga na qualidade de presidente da Direcção e em representação da associação denominada “**ANEIS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO**”, com sede na Rua de São Geraldo, número 41, na União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), no concelho de Braga, código postal 4700-041, com o NIPC 504 459 589. -----

----Qualidade invocada e a suficiência de poderes para este acto que verifiquei: -----

----i) Pela deliberação da Assembleia Geral de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, contida na acta número três do respectivo livro de actas;--

----ii) Pela acta da Assembleia-Geral número um de oito de Março de dois mil e catorze, referente às eleições dos órgãos sociais. -----

----iii) pelo auto de tomada de posse, contido na acta da Direcção número um de oito de Março de dois mil e catorze; -----

----Cujas públicas-forma **ARQUIVO**. -----

----iv) Pelos actuais estatutos da associação, adiante identificados.-----

----Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação.-----

----**E POR ELE FOI DITO NA QUALIDADE EM QUE OUTORGA**-----

----I) -----

-----Que os estatutos da sua representada foram aprovados pela escritura pública outorgada no dia vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito no segundo cartório notarial de Vila Nova de Famalicão, exarada a partir de folhas 46 do respectivo livro de notas para escrituras diversas número 11-F, e foram totalmente alterados pela escritura pública outorgada no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze no cartório notarial sito no concelho de Braga, a cargo da notária Catarina Susana Ferreira de Almeida da Trindade, exarada a partir de folhas 36 do respectivo livro de notas para escrituras diversas número 13-A, cujas fotocópias **EXIBIU**. -----

----II)-----

-----Que, pela presente escritura, em execução da deliberação tomada por unanimidade na referida reunião da Assembleia Geral de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, altera totalmente os estatutos da referida associação, mantendo a denominação, mantendo a sua sede no concelho de Braga e alterando o seu objecto. -----

----III)-----

Raquel Barroso
Fernandes
NOTÁRIA

Livro 143-F

Fls. 107/

-----Que com a presente alteração altera o objecto da associação que passa a ser o seguinte: -----

----1. A associação tem como objetivos principais desenvolver e prestar apoios à infância e juventude com características de sobredotação e suas famílias.-----

----2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver estudos e intervenção no campo da sobredotação, nas múltiplas áreas de capacidade e atividade humana - intelectual, motor, académico, social, artístico, mecânico e emocional – tendo em vista o desenvolvimento integral, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social e escolar. -----

----IV) -----

-----Que os referidos estatutos, na sua versão actualizada, constam na sua íntegra e já redigidos de acordo com as alterações deliberadas na mencionada Assembleia Geral do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo ele outorgante declara conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que foi dispensada a sua leitura. -----

----V) -----

-----No que as cláusulas dos referidos estatutos sejam omissas regem as disposições legais aplicáveis, e ainda, desde que não contrariem estes preceitos legais bem como outros de natureza imperativa, as cláusulas enunciadas no Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral. -----

----Adverti-o: -----

----a) de que a presente alteração de estatutos está sujeita a registo nos termos e prazos previstos na portaria 139/2007, de vinte e nove de Janeiro.

----b) de que deverá promover a inscrição da presente alteração no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas no prazo legalmente previsto para o efeito.-

----**Assim o disse e outorgou.** -----

----**ARQUIVO:** -----

----a) O mencionado documento complementar. -----

----b) O suporte em papel do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em três de Outubro de dois mil e dezasseis e válido até três de Janeiro de dois mil e dezassete, que imprimi e consultei hoje em www.portaldocidadao.pt através do código de acesso 4577-7048-1734. -----

---Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo foi explicado o seu conteúdo. -----

A NOTÁRIA,

Berilda Paquel Fernandes

Registo nº FA 1518/2016

11

NUMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS, A PARTIR DE FOLHAS 106 DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS 143 - F. -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede

e Objeto

Artigo 1.º Denominação e natureza jurídica -----

A ANEIS – Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos. -----

Artigo 2.º - Sede e âmbito de ação -----

A associação tem a sua sede na Rua de S. Geraldo, nº 41, na União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), concelho Braga, distrito Braga e o seu âmbito de ação é o território nacional. -----

Artigo 3.º - Objetivos -----

9
7
10

1. A associação tem como objetivos principais desenvolver e prestar apoios à infância e juventude com características de sobredotação e suas famílias.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver estudos e intervenção no campo da sobredotação, nas múltiplas áreas de capacidade e atividade humana - intelectual, motor, académico, social, artístico, mecânico e emocional – tendo em vista o desenvolvimento integral, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social e escolar. -----

Artigo 4.º - Atividades -----

Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:-----

a) Centro de actividades de tempos livres, tendo em vista: -----

-----aa) Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de cada criança ou jovem com características de sobredotação, talento e precocidade, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;-----

-----ab) Colaborar na socialização de cada criança ou jovem com características de sobredotação, talento e precocidade, através da participação na vida em grupo, desenvolvendo projectos que possam escolher e em que possam participar voluntariamente, tendo em conta as suas características e tendo como base o maior respeito pela pessoa. -----

- ac) Melhorar a situação social e educativa e a qualidade de vida da criança e do jovem com características de sobredotação, talento e precocidade;-----
- ad) Potenciar a interacção e a integração social das crianças e jovens com características de sobredotação, talento e precocidade.-----
- b) Centro de apoio familiar e de aconselhamento parental, tendo em vista:
- ba) Promover o estudo e a avaliação de famílias com crianças e jovens com características de sobredotação, talento e precocidade em risco psicológico e social-----
- bb) Assegurar a satisfação das necessidades de foro educativo, psicológico, social e emocional das crianças e jovens com características de sobredotação, talento e precocidade;-----
- bc) Reforçar as competências pessoais das famílias das crianças e jovens com características de sobredotação, talento e precocidade;-----
- bd) Servir de intermediário entre a família com crianças e jovens com características de sobredotação, talento e precocidade e os serviços envolvidos para facilitar a comunicação, potenciar contactos e promover a solução de eventuais dificuldades.-----
- c) Intervenção na precocidade, no âmbito educativo, psicológico e social, desenvolvendo actividades de estimulação motora, cognitiva, emocional e social da criança com precocidade intelectual e respondendo às

9
10

necessidades intelectuais e socioemocionais associadas às capacidades excepcionais em idade pré-escolar-----

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:-----

-----a) Sensibilização da opinião pública e da população em geral;-----

-----b) Implementação de programas de enriquecimento e atividades lúdicas/lazer;-----

-----c) Consulta psico-educacional de crianças e jovens;-----

-----d) Consultadoria junto de instituições e pessoas singulares;-----

-----e) Realização de estudos e emissão de pareceres na área;-----

-----f) Concepção e validação de instrumentos para a identificação e atendimento de crianças e jovens com características de sobredotação e talento;-----

-----g) Formação e aconselhamento dos técnicos de educação e famílias;

-----h) Edição de material bibliográfico ou instrumentos de trabalho;-----

-----i) Criação de estruturas e equipamentos adequados à intervenção nos diferentes domínios de apoio.-----

Artigo 5.º - Organização e funcionamento-----

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, e das delegações territoriais, constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.-----

Artigo 6.º - Prestação dos serviços-----

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos associados, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

2. As tabelas de comparticipação dos associados serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. --

CAPITULOII

Dos associados

Artigo 7.º - Qualidade de associado -----

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. -----

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 8.º - Categorias -----

Haverá duas categorias de associados:-----

-----a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral; -

-----b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição. -----

Artigo 9.º - Direitos e deveres -----

1. São direitos dos associados:-----

-----a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;-----

-----b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----

-----c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;-----

-----d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 90 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

2. São deveres dos associados:-----

-----a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;-----

-----b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;-----

-----c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;-----

-----d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

Artigo 10.º - Sanções -----

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

-----a) Repreensão escrita;-----

-----b) Suspensão de direitos até 120 dias;-----

-----c) Demissão.-----

2.São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º.1 são da competência da direção.-----

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.-----

5.A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 11.º - Condições do exercício dos direitos-----

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

Artigo 12.º - Intransmissibilidade-----

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 13.º - Perda da qualidade de associado-----

1. Perdem a qualidade de associado:-----

-----a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

-----b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;-----

-----c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º - Órgãos sociais-----

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.-----

2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo 15.º - Composição dos órgãos-----

1.A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----

2.O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

Artigo 16.º - Incompatibilidade-----

9/

11

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia-geral. -----

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral. -----

Artigo 17.º - Impedimentos -----

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta. -----

Artigo 18.º - Mandatos dos titulares dos órgãos -----

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -----

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Artigo 19.º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos-----

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

-----a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

-----b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

Artigo 20.º - Funcionamento dos órgãos em geral-----

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3.As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4.Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5.Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato. -----

6.Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 21.º - Constituição-----

1.A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----

2.A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

9/

3.A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.-----

4.Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 22.º - Competências -----

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;-----

-----g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 23.º - Convocação e publicitação -----

1.A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.-----

2.A convocatória é obrigatoriamente: -----

-----a) afixada na sede; -----

-----b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.-----

3.A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4.Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

5.Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.-----

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. --

Artigo 24.º - Funcionamento -----

1.A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

2.A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 25.º - Deliberações -----

1.As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

2.É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos. -----

3.No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 26.º - Votações -----

1.O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----

2.Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.-----

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

Artigo 27.º - Reuniões da Assembleia-Geral-----

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano: -----

-----a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;-----

-----b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;-----

-----c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. -----

2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º - Constituição-----

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.-----

g
f

Artigo 29.º - Competências-----

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
- e) Instituir e dissolver Delegações e núcleos da associação, bem como Comissões Técnicas instituídas para apoio à sua gestão, cabendo-lhe ainda a designação dos respectivos Coordenadores;-----
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 30.º - Forma de obrigar -----

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas

conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. -----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º - Conselho Fiscal-----

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais. -

Artigo 32.º - Competências-----

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

-----a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----

-----b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

-----c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia- geral submetam à sua apreciação;-----

-----d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

CAPITULO IV

g
f

Regime financeiro

Artigo 33.º - Património-----

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

Artigo 34.º - Receitas-----

São receitas da associação:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

Artigo 35.º - Quotas, serviços ou donativos-----

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia-geral. -----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia-Geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º - Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.



A motzina Brigide Raquel Fernandes